

SINSAÚDE
Sorocaba e Região

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026.

**SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE**

SOROCABA E REGIÃO, entidade sindical de 1º Grau, inscrito no CNPJ sob Nº. 71.558.530/0001-06, estabelecido na Rua Cel. José Prestes, 113, Centro, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.035-625.

SUSCITANTE: GRUPO DE PESQUISA E ASSISTENCIA AO CANCER

INFANTIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob No. 50.819.523/0001-32, estabelecido na Rua Antônio Miguel Pereira, 45, Jardim Faculdade, na cidade de Sorocaba/SP, CEP 18.030-250, neste ato apresentado por Maria Lucia Neiva de Lima Presidente CPF Nº 931.749.508-72.

I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

Cláusula 1ª – REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, a partir de 01 de maio de 2025, em percentual equivalente a 6% (quatro por cento), a partir do pagamento do mês de maio de 2025.

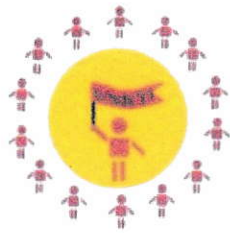
Cláusula 2ª – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2025, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com o valor mínimo de R\$1.928,90 (um mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

2.1 - PARA HOSPITAIS

Apoio	R\$ 1.928,90
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.955,75
Técnico de Enfermagem	R\$ 4.026,44





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

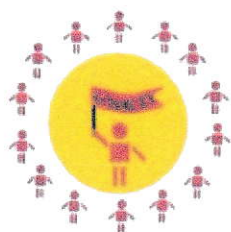
Parágrafo Segundo - Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007, e alterado pelas legislações posteriores, também através da lei estadual, será observado o valor vigente para a faixa relativa à área de saúde.

Cláusula 3ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que efetuarem o pagamento de salários e demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição mediante escala da administração da empresa.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o vencimento dos prazos coincidir com domingo e feriado, o pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 4ª – ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários e verbas correspondentes ao vínculo empregatício será efetuado pelo empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido

Cláusula 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere à discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicional e remunerações do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e o depósito do FGTS. O envio deste Holerite pode ser feito, por e-mail com autorização do Colaborador ou através de aplicativo de Folha de pagamento com senha e login pessoais.

Cláusula 6ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior será garantido igual salário do substituído enquanto durar a substituição.

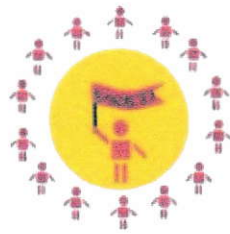
Cláusula 7ª - SALÁRIO-ADMISSÃO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, será pago pelo menos o mesmo salário daquele outro sem considerar suas vantagens pessoais.

Cláusula 8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção em um Prazo de 10 dias para correção.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Cláusula 9ª – ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula 10ª – ADICIONAL NOTURNO

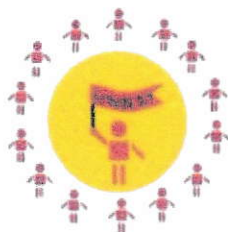
Será concedido Adicional Noturno no importe de 45% sobre o salário-base do empregado para o trabalho realizado entre 22h de um dia e 5h de outro.

Cláusula 11ª – CESTA BÁSICA

Concessão aos empregados pelos empregadores, de uma cesta básica composta dos seguintes itens, a ser entregue mensalmente:

- 10 kg - Arroz agulhinha - Tipo 1
- 03 kg - Feijão carioquinha
- 04 lt - Óleo de soja (900 ml)
- 03 Pct. - Macarrão com ovos (500 gr)
- 05 kg - Açúcar refinado
- 01 Pct. - Café torrado e moído (500 gr)
- 01 kg - Sal refinado
- 01 Pct. - Farinha de mandioca ou milho (500 gr)
- 02 kg - Farinha de trigo
- 01 Pct. - Fubá mimoso (500 gr)
- 01 lt - Extrato de tomate (370 gr)



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

01 lt - Ervilha, milho verde ou seleta de legumes (200 gr)

01 lt - Sardinha (130 gr) ou salsicha (330 gr)

01 Pct. - Achocolatado (400 gr)

02 Pct. - Leite em pó (400 gr)

01 Pct. - Biscoito doce ou salgado (200 gr)

02 Pct. - Goiabada (700 gr).

Parágrafo Primeiro - O valor da cesta básica, quando fornecida em pecúnia,

vale ou ticket alimentação, será de R\$ 223,40 (duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos), até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo Segundo - O benefício da cesta básica é extensivo aos trabalhadores afastados em virtude de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, pelo período de 180 dias aos associados do sindicato.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores não associados ao sindicato a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas ao trabalho.

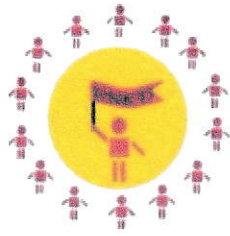
Cláusula 12º - VALE-TRANSPORTE

Os empregadores concederão aos seus empregados vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 13º - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR/PLANO DE SAÚDE

Os hospitais, dentro de suas especialidades e nos serviços próprios, concederão a todos seus empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvas as entidades que mantenham convenio hospitalar para

seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensivo aos filhos menores (até 06 anos).



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 14º – CRECHE OU AUXILIO - CRECHE

Se a empresa não possuir creche ou convênio, concedera, a título de reembolso, no importe de 20% (vinte por cento) de R\$ 1.640,00 às empregadas mãe, com filhos de até 05 (cinco) anos de idade, por mês.

Parágrafo único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, bem como recibo correspondente ao reembolso-creche, ou da pessoa que cuidar da criança.

Cláusula 15º – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no valor de R\$ 1.640,00 reais.

III - CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

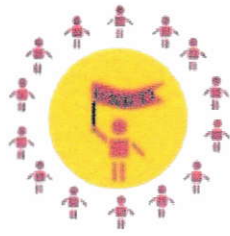
Cláusula 16º – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO – DIGITAL

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional Digital da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 17º – CARTA-AVISO

No caso de despedimento por justa causa, os empregadores entregarão aos empregados carta-aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

17.1. Mesmo que haja recusa de recebimento da carta de aviso de demissão por parte do empregado, bem como, ausência de assinatura, será considerada entregue a carta e não incidirá a presunção de dispensa imotivada.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 18º – AVISO PRÉVIO

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de casa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta dias) conforme legislação vigente e mais 15 dias conforme acordo coletivo (se assim for indenizado), totalizando 45 dias (quarenta cinco dias), sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 19º – CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser-lhes entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 20º – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

Parágrafo Único - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente ao salário-dia do empregado por dia de atraso, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 21º – DIREITOS ADQUIRIDOS

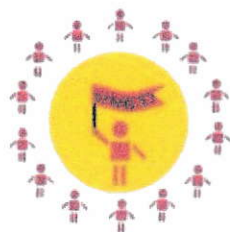
As condições mais favoráveis existentes nos contratos individuais e nos acordos coletivos de trabalho firmados entre as empresas e o Sindicato Profissional serão mantidas aos empregados.

Cláusula 22º – HOMOLOGAÇÃO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

ml

[Assinatura]



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo único – As homologações serão agendadas na empresa e/ou no sindicato se assim desejar o colaborador, conforme disponibilidade de agenda.

Caso o empregador não realize a homologação nos prazos estabelecidos pelo artigo 477 da CLT, estará obrigado ao pagamento de indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso.

IV - RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Cláusula 23ª – FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

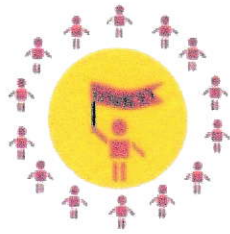
Cláusula 24ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Garantia de estabilidade á gestante, desde o início da gravidez até 30 dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 25ª – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único - Caberá ao empregado fornecer ao empregador os documentos do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias da data da notificação da dispensa.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 26º – LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna. O fornecimento do lanche previsto na cláusula 26 não terá natureza salarial, e, portanto, não comporá a remuneração do empregado para qualquer fim.

Cláusula 27º – VESTIÁRIOS E REFEITÓRIOS

Os empregadores manterão no local de trabalho, vestiários e refeitórios, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições da NR-32.

V - JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Cláusula 28º – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregado e Empregador a aplicação da escala 12x36, quando estabelecida à presente jornada, cumpre-se as regras estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo primeiro – Jornada de 12 horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência do Sindicato.

Parágrafo segundo - Fica assegurado a todos os trabalhadores representados por este sindicato, que cumprem jornadas de trabalho em regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), e que prestarem labor em dias considerados “feriados”, o EMPREGADOR pagará, aos mesmos, a totalidades das horas laboradas, como horas extraordinárias, sem prejuízo das 2 (duas) folgas extras fixadas neste clausula.

Parágrafo terceiro: Poderá o EMPREGADOR, no entanto, mediante acordo com o trabalhador, permitir mesmo, uma vez acumuladas 12 horas ou mais, o segundo promova a compensação das referidas horas, com o acréscimo de uma terceira folga àquelas duas previstas na cláusula acima, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º daquela mesma cláusula.

aml

[assinatura]

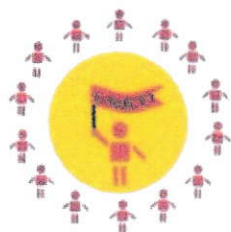
Rua Coronel José Prestes, nº 113, Centro, Sorocaba -SP

Telefone: (15) 3219-1520

E-mail: info@ssaude@org.br

Filiado a





SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 29º – INTERVALO INTRAJORNADA

Nas jornadas de 06 (seis) horas, será concedido intervalo equivalente a 15 (quinze) minutos para lanche. Nas jornadas de 12x36, haverá um intervalo de 01 (uma) hora, para refeição.

Cláusula 30º – PIS

Para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

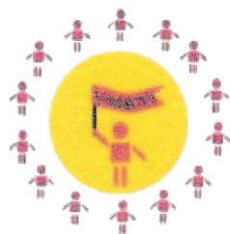
Cláusula 31º – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a)** por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendentes, pais e avós. E 01 (um) dia inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b)** por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.
- c)** até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).
- d)** por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Inclusão dada pela Lei 13.257/2016).

Cláusula 32º – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão a falta do empregado estudante, nos dias de exames escolares, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 33º – FERIADO DA CATEGORIA

Será considerado feriado para todos os trabalhadores representados por este sindicato, o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial do Sindicato Profissional. Conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa aos empregados associados ao sindicato mesmo que o dia 12 recair em dias já compensados, ou receber horas trabalhadas como extras. Se a empresa não conceder o feriado do dia 12 de maio, deverá fazê-lo até 31/12/2024 ou promover a compensação nos termos do paragrafo primeiro da Clausula decima (adicional de hora-extra).

VI - FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula 34º – FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

Parágrafo Primeiro - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Parágrafo segundo – Aos trabalhadores que atuam em jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não se aplica o disposto acima. Devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho.

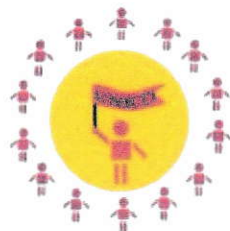
Parágrafo Terceiro - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.

Cláusula 35º – LICENÇA ADOÇÃO

Conceder licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº 10.421/2002.

ml

[assinatura]



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 36º – LICENÇA PATERNIDADE

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 5 (cinco) dias a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos.

VI - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Cláusula 37º – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções.

Cláusula 38º – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

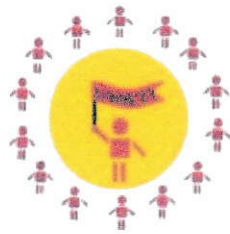
Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário ficam obrigados ao respectivo fornecimento, gratuitamente. Em consonância ao disposto pela NR32, os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, os uniformes e outras peças de vestuário exigidas para o exercício das respectivas funções.

Cláusula 39º – GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

De acordo com o artigo 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, o empregado eleito para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, não pode ser dispensado arbitrariamente ou sem justa causa.

Cláusula 40º – EXAMES

Os empregadores custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Único - As empresas se obrigarão a renovar o exame médico dos seus empregados, na forma da legislação vigente.

Cláusula 41º – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificar sua ausência por conta de doença, o empregado deverá apresentar atestado médico, proveniente do SUS (Sistema único de Saúde) ou de convênio participativo da empresa ao seu superior hierárquico em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. O documento poderá ser encaminhado de forma digitalizada por correspondência eletrônica (e-mail), pessoalmente ou por um representante, sendo imprescindível a entrega do documento original até da data de retorno ao trabalho.

Cláusula 42º – GARANTIA AO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

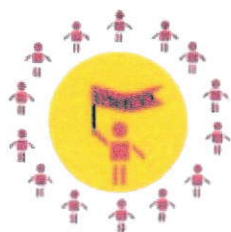
Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei 8.213/91.

Cláusula 43º – GARANTIA AO EMPREGADO EM AUXÍLIO-DOENÇA

Garantia de emprego e salário por 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 44º – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Em caso de concessão do auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço em folha de pagamento.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 45º - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará a família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham seguro de Vida para seus empregados.

Cláusula 46º – LAUDOS TÉCNICOS

Os Empregadores se obrigam, quando da eventual homologação de rescisão contratual, a entregar, no ato, ao Empregado, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), do período relativo ao vínculo de emprego, sob pena de não ser homologada aquela rescisão, ou então sempre que o Empregado assim o solicite para exercer seus direitos perante a Previdência Social.

Cláusula 47º – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

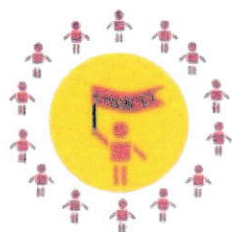
As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, com política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 48º – PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

VII – RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 49º – DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá se fazer acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

Cláusula 50º – ABONO DE FALTA POR PARTICIPAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

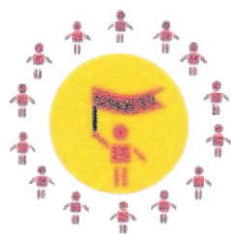
Abono de falta, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante aos Dirigentes Sindicais, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

Cláusula 51 – SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

Cláusula 52º – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical, com relação nominal, bem como guia previdenciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Primeiro - Lei nº 13.467/2017 - Se optar por fazer a contribuição precisa informar ao empregador que autoriza expressamente a cobrança sobre sua folha de pagamento. A empresa só poderá fazer o desconto com a permissão do funcionário.

Cláusula 53 – QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria.

Cláusula 54º – CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 55º – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

– **TAXA NEGOCIAL** As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no total de, cujo pagamento será feito da seguinte forma: * **R\$ 10.271,39** em 04 parcelas iguais de **R\$ 2.567,85** a serem pagas a partir do mês de agosto de 2025 cujo pagamento será feito através de boleto bancário, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo o recolhimento ser efetuado até o 10º (vigésimo) dia do mês. Após essa data, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês julho de 2025, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Cláusula 56º – RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Parágrafo Primeiro - O não pagamento no prazo avençado acarretará multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária na forma da lei, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo - Lei nº 13.467/2017 - Se optar por fazer a contribuição precisa informar ao empregador que autoriza expressamente a cobrança sobre sua folha de pagamento. A empresa só poderá fazer o desconto com a permissão do funcionário.

Cláusula 57º – MULTAS

1) Fica estabelecida a multa de 0,5 (meio por cento) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.

2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 58º – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no Artigo 872, Parágrafo Único da CLT, bem como no que diz respeito ao Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei 6.708/79.

Cláusula 59º – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho.

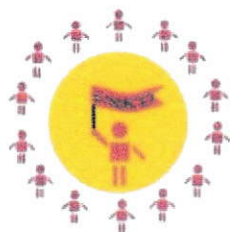
Cláusula 60º – VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, para todas as cláusulas econômicas, com início a partir de 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, exceto para as cláusulas de natureza sociais, que terão vigência de 02 (dois) anos, com início a partir de 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2027.

Cláusula 61º – PRORROGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 645 da CLT.

ml
df



SINSAÚDE

Sorocaba e Região

Cláusula 62º – DATA BASE

A data base de todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de Sorocaba e Base Territorial, é mantida em 1º de maio. E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba, 04 de Junho de 2025.

Sindicato Único dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sorocaba e Região

Milton Carlos Sanches - Presidente

CPF nº 752.752.878-87

Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil

Maria Lucia Neiva de Lima

CPF nº 931.749.508-72